



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CNPJ 14.373.587/0001-99

CONSTRUÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA MÉDICA

INÍCIO AÇÃO FISCAL
17/07/2024



LOCAL: BRASILÂNDIA – MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 21°15'38.49" W 052° 2'26.78"

CNAE/ATIV ECONÔMICA: 4120-4/00 Construção de edifícios



RELATÓRIO DA AÇÃO FISCAL

QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:

NOME:



CNPJ: 14.373.587/0001-99

CNAE/ATIV ECONÔMICA: 4120-4/00 Construção de edifícios

ENDEREÇO:



DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO:

A presente demanda foi incluída na programação de diligências em atendimento a notícia de irregularidades apresentada no canal GOV.BR sob nº 20240602061 e cadastrada sob nº 3164536-4, no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFITWeb.

"Há empregados sem registro eu como munícipe, não quero que minha identidade seja exposta, pois a cidade é pequena, tenho medo de retaliação. A Prefeitura contratou uma empresa para construir o "CENTRO DE REFERÊNCIA MÉDICA" no mesmo terreno do centro de Lazer "AKIRA OTSUBO" em frente a avenida Brasil, em Brasilândia. Conforme amigos que trabalham lá, informaram que alguns não são registrados, até falaram que se chegar fiscalização, podem sair pelos fundos sem serem notados, gostaria de fazer a denúncia para se possível fazer fiscalização em Loco, pois a lei vale para todos" (sic).

LOCAL DA FISCALIZAÇÃO:

CENTRO DE REFERÊNCIA MÉDICA DE BRASILÂNDIA, CENTRO, BRASILÂNDIA, MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 21°15'38.49" W 052° 2'26.78"

DA AÇÃO FISCAL:

A diligência até a obra de construção do CENTRO DE REFERÊNCIA MÉDICA DE BRASILÂNDIA, MS, ocorreu no dia 17.07.2024, ocasião em que identificamos e entrevistamos os trabalhadores presentes, inspecionamos o canteiro de obras e moradia destinada para alojamento de alguns obreiros.

No período que se seguiu, foram lavrados autos de infração em relação às irregularidades caracterizadas durante a inspeção, descritos na sequência do relatório.



DOS AUTOS DE INFRAÇÃO:

Registro de Empregados e Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS:

AI 22.775.227-9: Admitir 11 (onze) empregados em microempresa sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente – **capitulação legal:** Art. 41, caput, c/c art. 47, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação conferida pela Lei 13467/2017.

Notificação para Comprovação de Registro de Empregado - NCRE:

Em razão da identificação de empregados contratados sem registro, conforme descrito no auto de infração indicado acima, emitimos a Notificação para Comprovação de Registro de Empregados - **NCRE Nº 4-2.775.227-2**, para fins de regularização dos registros dos trabalhadores que se encontravam em atividade na obra de construção do CENTRO DE REFERÊNCIA MÉDICA DE BRASILÂNDIA, MS.

No entanto, embora tenhamos concedido prazo para regularização, o empregador deixou de prestar as informações relativas às admissões dos empregados identificados em ação fiscal, motivando-se a lavratura do auto de infração indicado a seguir:

AI 22.802.719-5: Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho – **capitulação legal:** Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.

Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – NR 01:

AI 22.778.747-1: Deixar de promover capacitação e treinamento dos trabalhadores em conformidade com o disposto nas Normas Regulamentadoras – **capitulação legal:** Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7.1 da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020.

Equipamentos de Proteção Individual – EPI - NR 06:

AI 22.778.745-5: Deixar de fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção – **capitulação legal:** Art. 166 da CLT, c/c subitem 6.5.1, alínea "c", da NR-6, com redação da Portaria MTP nº 2.175/2022.



Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO - NR 7:

AI 22.778.744-7: Não garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO – **capitulação legal:** Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a" da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.

AI 22.778.746-3: Deixar de realizar exame clínico de empregado no exame admissional antes que o mesmo assuma suas atividades – **capitulação legal:** Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.8, inciso I, da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.

Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos – NR 12:

AI 22.778.748-0: Deixar de aterrar, ou aterrar em desacordo às normas técnicas oficiais, as instalações, carcaças, invólucros, blindagens ou outras partes condutoras de máquinas e equipamentos que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob tensão – **capitulação legal:** Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.2 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.

AI 22.778.749-8: Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas – **capitulação legal:** Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.4.2 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.

Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção – NR 18:

AI 22.778.751-0: Manter quadro de distribuição das instalações elétricas em desacordo com o disposto no subitem 18.6.10 da NR 18 – **capitulação legal:** Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.6.10, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.

AI 22.778.750-1: Deixar de utilizar conjunto de plugue e tomada para conectar máquinas, equipamentos móveis ou ferramentas elétricas portáteis à rede de alimentação e/ou realizar a conexão com a rede de alimentação sem observar as normas técnicas vigentes – **capitulação legal:** Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.6.14 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.

AI 22.778.752-8: Deixar de instalar proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais ou objetos no entorno da obra e/ou instalar proteção coletiva sem ser projetada por profissional legalmente habilitado – **capitulação legal:** Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.9.1 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.



Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho – NR 24:

AI 22.778.754-4: Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24, e/ou disponibilizar instalação sanitária que não seja parte integrante do dormitório localizada a uma distância superior a 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, e/ou que não seja interligada por passagem com piso lavável e cobertura – **capitulação legal:** Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

Superintendência Regional do Trabalho – SRT, MS:

[REDACTED], Auxiliar Operacional;
[REDACTED], Auditor Fiscal do Trabalho;
[REDACTED], Auditor Fiscal do Trabalho;
[REDACTED], Auditor Fiscal do Trabalho;
[REDACTED], Auditor Fiscal do Trabalho.

Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul – PMA, MS:

[REDACTED], Sargento PM;
[REDACTED], Sargento PM;
[REDACTED], Sargento PM RR.

É o relatório.

Campo Grande, MS, 09 de março de 2025.

[REDACTED]
Auditor Fiscal do Trabalho



Documento assinado digitalmente

Data: 09/03/2025 09:49:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>